

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº. 694, de 1995, que institui diretrizes nacionais do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se um inciso VII no Artigo 22 do Substitutivo da Relatora ao PL nº. 694/1995, com a seguinte redação:

"VII – combater o transporte ilegal de passageiros."

JUSTIFICATIVA

A prática do transporte ilegal de passageiros nas cidades brasileiras representa uma afronta ao poder público e a sociedade trazendo reflexos negativos para todos. Este transporte ilegal de passageiros, ou mais conhecido como transporte clandestino, é basicamente constituído por proprietários individuais que atuam com veículos não projetados para este fim em horários e linhas por eles estabelecidos, geralmente de maior fluxo de passageiros e rentabilidade. Em uma disputa predatória com o sistema legalizado, estes transportadores colocam em risco de vida os usuários transportados.

Assim, entendemos que a presente proposta legislativa deve estabelecer como obrigação básica de todo gestor dos serviços de transporte público urbano de passageiros, a obrigação de combater e reprimir esta atividade que ameaça a segurança da população.

Sala das Sessões, de de 2.010

**DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES
(PMDB-MG)**